**PARECER JURÍDICO**

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2018

**APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DO SENHOR ALEXANDRE ELIAS NICOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015.**

O presente projeto visa aprovar as contas de Governo do Senhor Alexandre Elias Nicola, Prefeito Municipal de Barra Funda/ RS, referente ao exercício de 2015, que tem a emissão de parecer favorável nº 19.057 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, referente ao Processo N° 000803-0200/15-1.

Submetem-se às Contas de Governo os administradores do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. Art. 71 da Constituição Federal:

**Art. 71 CF.** O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

**Art. 71** da Constituição Estadual: O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas, ao qual compete, além das atribuições previstas nos arts. 71 e 96 da Constituição Federal, adaptados ao Estado, emitir parecer prévio sobre as contas que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente.

O Parecer Prévio conclusivo sobre as contas de governo que os Prefeitos Municipais devem prestar anualmente é emitido a partir da avaliação do desempenho da administração, elaborada com base no exame: – de elementos constantes no balanço anual e nos demais dados e documentos exigidos pelo TCE-RS; – da gestão fiscal; – do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e às ações e serviços públicos de saúde (ASPS); – da aplicação de recursos em educação infantil; – no atendimento das normas voltadas à transparência das contas públicas, entre outros. No caso de constatação de impropriedades ou falhas, o TCE-RS intimará o responsável (Prefeito Municipal) para prestar esclarecimentos nos prazos previstos no RITCE (ver tópico “Da intimação e Contagem de Prazos”).

 (RITCE, art.12 inc. VI) As contas de governo do administrador do Poder Executivo Municipal serão apreciadas pela Primeira ou Segunda Câmaras do Tribunal de Contas.

**Emitido o parecer prévio, e transitada em julgada a decisão, esta Corte: a) remeterá as contas de governo dos Prefeitos Municipais para a apreciação do Legislativo Municipal, que poderá manter o citado parecer prévio ou, por decisão de dois terços dos seus membros (CF, art. 31, § 2º),** fazer com que o mesmo deixe de prevalecer; b) no caso de parecer desfavorável, comunicará o fato à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Eleitoral (RITCE, art. 87).

O Processo N° 000803-0200/15-1. Relativo as contas de Governo do Sr. Alexandre Elias Nicola, Prefeito Municipal de Barra Funda no Exercício de 2015, teve decisão de parecer favorável em primeira e segunda instancia pelas Câmaras do Tribunal de Contas conforme decisões de folhas 196 a 199 e 201 a 209

Dessa forma, transitou em julgado em 28 de agosto de 2017, conforme pag. 212, sendo remetido ao legislativo Municipal para analise e aprovação.

Após análise do processo N° 000803-0200/15-1, conclui-se que as contas foram aprovadas conforme decisões das folhas acima, sendo que o Tribunal de Contas somente solicitou esclarecimentos a cerca de um Item da Prestação de contas, referente a Lei de Transparência – LC Federal n º 131/2009., por não estarem sendo cumpridas na sua totalidade as exigência dos caput do art. 48 LC Federal nº 101/2000, com as alterações da LC Federal nº 131/2009. Intimado para prestar os devidos esclarecimentos, o Sr. Alexandre Elias Nicola, Prefeito em Exercício no ano de 2015, esclareceu que “há no site do município a página do Portal da Transparência, que inclui despesas em tempo real, oportunizando aos munícipes as devidas informações acerca dos gastos ordinários da municipalidade”

Diante dos esclarecimentos o Tribunal deu prosseguimento ao processo que conforme relatado anteriormente transitou em julgado e foi remetido conforme procedimento ao Legislativo.

Em face do exposto, diante da análise das decisões do Tribunal de Contas expressas por meio de seus relatórios, pareceres e decisões ao longo do processo, e principalmente, diante da decisão de aprovação das contas por parte do Tribunal de Contas em suas duas Câmaras, bem como, por ter o processo seguido todos os trâmites legais e constitucionais, esta Assessoria considera o presente Projeto LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual O PARECER é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 14 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539